

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2023-CEC

Estabelece regras, diretrizes e parâmetros para os procedimentos de prestações de contas.

A Comissão Eleitoral Central deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2023, e o Presidente no uso de suas atribuições:

Considerando o disposto no Capítulo IX – DA DOAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, da Resolução nº 104/2023-COU, de 03 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras, diretrizes e parâmetros para os procedimentos de prestações de contas para as chapas e candidatos da consulta à comunidade acadêmica visando à escolha do Reitor, do Vice-Reitor, dos Diretores-Gerais de Campi, dos Diretores de Centros e dos Diretores do HUOP, convocada pelo Edital nº 162/2023-GRE de 09 de agosto de 2023.

Art. 2º Aprovar os anexos I, II e III desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Cascavel, 21 de setembro de 2023.

José Angelo Nicácio
Presidente Comissão Eleitoral Central
Portaria nº 2847/2023-GRE, de 18/08/2023

DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 1º Considerando o Artigo 55, da Resolução nº 104/2023–COU a arrecadação de recursos pelas chapas e candidatos deve ser de doações de votantes em moeda corrente do país destinados para campanha na Consulta Acadêmica.

Parágrafo Único Os doadores devem ser identificados na prestação de contas com o nome e sobrenome, CPF e o valor doado, utilizando como documento comprovatório da doação o Recebido de Doação Eleitoral – Eleições 2023, anexo I dessa Instrução Normativa.

Art. 2º A aplicação de recursos (despesas) obrigatoriamente deve ser para a divulgação do candidato na consulta à comunidade acadêmica seguindo o que determina a Instrução Normativa nº 001/2023-CEC, que estabelece normas para a propaganda eleitoral dos candidatos.

§ 1º Tendo em vista a extensão territorial, a diversidade e a complexidade da Unioeste as chapas e os candidatos poderão contratar serviços de terceiros de assessoramento jurídico e relacionados com a divulgação dos candidatos dentro de atividades estabelecidas na Instrução Normativa nº 001/2023-CEC que estabelece normas para a propaganda eleitoral dos candidatos.

§ 2º Para o acompanhamento e prestação de contas da arrecadação e aplicação de recursos estabelecidos nesta Instrução Normativa será utilizado o anexo II desta Instrução, a qual deve ser devidamente documentada, para apreciação e deliberação da Comissão Eleitoral Setorial a que estiver vinculado.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS CHAPAS E CANDIDATOS

Art. 3º Considerando o artigo 57 da Resolução nº 104/2023-COU as chapas de Reitor e Vice-Reitor terão até 5 (cinco dias úteis após a Consulta Acadêmica para fazerem a prestação de contas, em formulário específico, anexo III, devidamente documentada, para apreciação e deliberação pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 4º Considerando o artigo 58 da Resolução nº 104/2023-COU os candidatos a Direção Geral de Campus, Direção de Centro e Diretores do

HUOP terão até 5 (cinco) dias úteis após a Consulta Acadêmica para fazerem a prestação de contas, em formulário específico, anexo III, disponível no link: https://www.unioeste.br/eleicoes/principal/assets/docs/prestacaoDeContas/Anexo_III_Instrucao_Normativa_005-2023_atualizada.xlsx, devidamente documentada, para apreciação e deliberação da Comissão Eleitoral Setorial a que estiver vinculado.

DA APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DAS CONTAS PELAS COMISSÕES ELEITORAIS SETORIAIS E CENTRAL

Art. 5º Da decisão da Comissão Eleitoral Setorial cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, à Comissão Eleitoral Central.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Setorial terá até 5 (cinco) dias úteis para apreciar a prestação de contas, publicar o resultado e encaminhar a mesma, à Comissão Eleitoral Central.

Art. 7º Da decisão da Comissão Eleitoral Central quanto a apreciação das contas das chapas e candidatos cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Conselho Universitário.

Art. 8º Considerando a Resolução nº 104/2023-COU a Chapa ou candidato que tiver a sua prestação de contas rejeitada não terá o seu resultado homologado pelo Conselho Universitário.

DA PUBLICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SUA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º Conforme Art. 60, da Resolução nº 104/2023-COU, de 03 de agosto de 2023, toda documentação descrita no CAPÍTULO IX E NO ART. 11, deve ser publicada na página principal da Unioeste, no link denominado “ELEIÇÕES 2023”, no prazo máximo de cinco dias após a homologação da inscrição e/ou apreciação da prestação de contas, exceto o número do CPF dos doadores, dos quais devem constar apenas os três primeiros dígitos e os dois últimos.

Parágrafo Único. O disposto no caput em relação à exposição do CPF se aplica também aos candidatos nos casos de material impresso e dos recibos de doação.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário, aplicando-se, subsidiariamente, o Código Eleitoral Brasileiro.

Anexo II da Instrução Normativa 005/2023-CEC

RECIBO

UNIOESTE	RECIBO DE DOAÇÃO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2023 DOAÇÃO EM MOEDA CORRENTE		VIA DA CHAPA/ CANDIDATO	UNIOESTE	RECIBO DE DOAÇÃO ELEITORAL Eleições 2023	VIA DOADOR
NOME DA CHAPA/ CANDIDATO			DOAÇÃO EM MOEDA CORRENTE			
VALOR EM REAIS (R\$)	VALOR POR EXTENSO		VALOR EM REAIS	VALOR POR EXTENSO		
NOME COMPLETO DO DOADOR			CPF DO DOADOR			
ASSINATURA DO DOADOR			NOME DA CHAPA/ CANDIDATO			
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO RECIBO (próprio Candidato ou pessoa designada)			CPF DO RESPONSÁVEL pela Emissão		NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO RECIBO	CPF DO RESPONSÁVEL
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO RECIBO			DATA		ASSINATURA DO RESPOÁVEL PELA EMISSÃO DO RECIBO	DATA

MODELO SIMPLIFICADO DE PLANO DE CONTAS - EXEMPLO

Informação: Os códigos das contas são gerados automaticamente basta escrever o nome da conta que deseja alterar/acrescentar na linha seguinte da última conta criada

COD. AUT	DESCRIÇÃO GRUPO DE RECEITAS/DESPESAS	Alguns exemplos do que pode considerar em cada grupo de contas:
2	DOAÇÕES Recursos Próprios (CANDIDATO)	doações do próprio candidato
3	DOAÇÕES Recursos de Pessoas Físicas (ELEITORES)	doações de pessoa física desde que eleitores da União
4	DESPESAS COM PESSOAL	despesas com salários e seus respectivos reflexos (13º, férias, encargos tributários), despesas com auxílio, diárias, dentre outras que integram despesas com pessoal
5	DESPESAS COM TRANSPORTES E VIAGENS	despesas com passagens, hospedagem e estadia, aluguel de veículos, combustível, transporte rodoviário, serviços de táxi/aplicativos, pedágio, dentre outras despesas com transporte e viagens
6	DESPESAS COM SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS	Serviços administrativos, contábeis, jurídicos, informática, monitoradores e responsáveis pela mídia social, serviços profissionais diversos
7	DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO E EXPEDIENTE	Material de expediente, materiais administrativos, materiais de informática, materiais de copa e cozinha, material de limpeza, outros materiais de consumo
8	DESPESAS COM MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO - ELEITORAL	impressões de Materiais para distribuição
9	DESPESAS COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE	Despesas com rádio, televisão, jornais, revistas e qualquer outro tipo de canal de comunicação, despesas com produções de audiovisuais, outras despesas com propaganda e publicidade
10	DESPESAS COM SERVIÇOS E UTILIDADES	Despesas com energia elétrica, água e esgoto, telecomunicações e internet, serviços postais, segurança e vigilância, serviços de limpeza, serviços catorários, serviços de cópias, outros tipos de serviços e utilidades
11	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	Despesas com tributos gerias se houver